



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE SOBRAL**

**CHAMADA Nº 01/2024 - SOLICITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE
PERMANÊNCIA NO AUXÍLIO MORADIA - CAMPUS SOBRAL**

A direção do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Sobral, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pela presente chamada, os termos necessários à solicitação da **Prorrogação do Tempo de Permanência no Auxílio Moradia (Campus Sobral)** no semestre de 2024.1.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A prorrogação de que trata a presente chamada poderá ser concedida ao(à) estudante com tempo de permanência encerrado no Auxílio Moradia no **semestre 2024.1**, desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, até dois semestres letivos para findar a graduação.

1.2 Os pedidos de prorrogação do tempo de permanência no Auxílio Moradia têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(à) estudante a conclusão de seu curso de graduação, condizente com as finalidades da política de Assistência Estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso do(a) estudante em novo curso de graduação.

1.3 Cada estudante beneficiário(a) do Auxílio Moradia tem direito a pedir prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua permanência no benefício; ou seja, uma vez concedido o pedido, não poderá haver nova solicitação por parte do(a) estudante.

1.4 Cabe à Equipe técnica da assistência estudantil no *Campus* analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência no Auxílio Moradia, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação apresentada, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante, podendo ser concedido até dois semestres letivos, se imprescindíveis para a conclusão do curso.

1.5 A prorrogação do prazo de permanência no Auxílio Moradia não poderá ser concedido nas duas situações elencadas abaixo:

- Se a pendência for apenas nas atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;
- Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São 03 (três) os documentos necessários para a análise do pedido de prorrogação:

- Histórico Acadêmico atualizado até o semestre 2024.1;
- Declaração do Curso ao qual está vinculado indicando o semestre previsto para a conclusão da graduação, de acordo com a carga horária pendente (Esse documento é fornecido pela secretaria acadêmica do curso);
- Declaração escrita/digitada pelo(a) estudante com a justificativa do pedido de prorrogação. Caso o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à vontade do(a) discente, podem ser juntados no mesmo arquivo documentos que comprovem esses motivos (ex: laudos médicos, declarações etc). O documento deverá ser datado e assinado.

2.2 Não serão aceitas assinaturas digitadas ou desenhadas/digitalizadas.

2.3 São permitidos os seguintes tipos de assinatura:

- Assinatura manuscrita: escrita à mão em documento impresso, posteriormente escaneado e enviado.
- Assinatura eletrônica: é o equivalente à assinatura escrita à mão feita diretamente em um documento em PDF, sem a necessidade de download e impressão. Nessa situação, é necessário obter uma ferramenta de edição e assinatura de PDF, a qual pode ofertar as seguintes opções de assinatura: 1-Digitada, 2-Desenhada/digitalizada) e 3-Por Imagem. Dessas, é aceita apenas a opção Imagem, a qual permite selecionar um arquivo de imagem contendo sua assinatura. OBS: Não será aceito o documento em PDF no qual tenha sido sobreposta uma fotografia da sua assinatura à mão, sem o uso de ferramenta

devida explicada acima.

- Assinatura eletrônica/digital do gov.br: permite que você assine um documento em meio digital a partir da sua conta gov.br. O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

2.4 A entrega da documentação exigida deverá ser realizada através do preenchimento do formulário *online* e a documentação deve ser anexada ao mesmo.

2.5 Não será aceita a entrega de documentação presencialmente ou enviada por e-mail, em nenhuma hipótese.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes a esta chamada no endereço eletrônico do *Campus* Sobral (www.sobral.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Equipe de Assistência Estudantil do *Campus*, para fins de contato com o candidato, caso necessário, e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.

3.2 O ingresso no Auxílio Moradia desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pela presente chamada, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

3.3 Os casos omissos serão apreciados e homologados pela Equipe de Assistência Estudantil do *Campus* de Sobral com apoio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Ceará e da Direção do *Campus*.

4 CRONOGRAMA

As etapas do processo de Prorrogação tratado nesta chamada seguirão o Cronograma abaixo:

Etapas	Período
Envio do formulário com a documentação	De 02/10 a 08/10
Análise dos pedidos	09 e 10/10
Resultado preliminar	10/10
Interposição de Recurso	11 e 14/10
Resultado final	15/10

Sobral, 01 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Mário Áureo Gomes Moreira
Diretor do *Campus* Sobral